



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

Ofício n. 114/20/GP/CMETPOPO/RO.

de, 02 de outubro de 2.020.

Aos Exmos. Srs.

Vereadores da Câmara municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.

Assunto: “encaminhamento”.

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores,*



Pelo presente, encaminhamos a VV. Excelências o **Projeto de lei n. 0666/20** que “DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO, PARA A LEGISLATURA 2.021/2.024”, para que seja levado ao conhecimento dos senhores vereadores, à população e seja deliberado conforme normas regimentais.

É o encaminhamento.

Atenciosamente.

  
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE  
VEREADOR  
PRESIDENTE/CMOPO

  
EUDÉS VENÂNCIO DE SOUZA  
VEREADOR.  
VICE PRESIDENTE

  
JEFFERSON ANDRÉ DA SILVA  
VEREADOR MDB  
1º SECRETÁRIO

  
EDIS FARIAS AMARAL  
VEREADOR PSD  
2º SECRETÁRIO



ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE LEI Nº666/20 02 DE OUTUBRO DE 2020.**

### **JUSTIFICATIVA**

A propositura em tela versa sobre a fixação dos Subsídios Parlamentares da Câmara municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, visando atender os exercícios 2021 a 2024.

A pauta preenche os requisitos básicos em obediência a Constituição Federal, Estadual e a lei Orgânica do Município. Importante ressaltar que os valores fixados, seguem os mesmos apresentados na legislação fixadora anterior.

O projeto ora apresentado visa atender a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, especialmente ao art. 29, inciso VI da Constituição Federal, combinado com o art. 110, § 1º da Constituição Estadual e art. 15, inciso XV da Lei Orgânica Municipal.

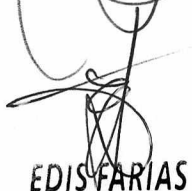
Neste termos, pugnamos pela aprovação do texto em debate, comunicando que trata-se de eixos constitucionais e que necessitam de análise e deliberação no período anterior ao dia das eleições em curso.

Ouro Preto do Oeste – RO, em 02 de outubro de 2.020.

  
**JOSMAR RABELO CAVALCANTE**  
VEREADOR  
PRESIDENTE/CMOPO

  
**EUDES VENÂNCIO DE SOUZA**  
VEREADOR -  
VICE-PRESIDENTE

  
**JEFFERSON ANDRÉ DA SILVA**  
VEREADOR MOB  
1º SECRETÁRIO

  
**EDIS FARIAS AMARAL**  
VEREADOR PSD  
2º SECRETÁRIO



ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 666/20

02 DE OUTUBRO DE 2.020.

“DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS  
VEREADORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE OURO PRETO DO  
OESTE – RO, PARA A LEGISLATURA  
2.021/2.024”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste — RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, a partir de 1º de janeiro de 2.021, corresponderá à parcela única de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O subsídio dos vereadores obedecerá aos limites estabelecidos nos artigos 29 c/c 29-A da Constituição Federal Brasileira,

Art. 2º O subsídio do vereador presidente quando no exercício da presidência será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º Constitui remuneração anual do vereador a parcela correspondente a 13º (décimo terceiro) subsídio a ser pago no mês de dezembro.

Art. 4º Fará jus ao subsídio o vereador que se encontrar em viagem oficial, em licença para tratamento de saúde ou em licença-maternidade, devidamente justificado com anotações administrativas.

§ 1º O suplente convocado receberá, a partir de sua posse e enquanto exercer a suplência, o mesmo subsídio a que tiver direito o vereador em exercício.

§ 2º Serão descontadas do subsídio, de forma proporcional, as faltas de vereador sem motivo devidamente justificado a qualquer sessão da Câmara ou a reunião das comissões permanentes ou especiais.

Art. 5º A alteração do subsídio de que tratam os arts. 1º e 2º dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver:

I — Revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do município.

  
JOSÉ MARIA RABELO CAVALCANTE  
VEREADOR  
PRESIDENTE/CMOPO

  
EUDES VENÂNCIO DE SOUZA  
VEREADOR  
VICE-PRESIDENTE

  
JEFERSON ANDRÉ DA SILVA  
VEREADOR MDB  
1º SECRETÁRIO

  
EDIS VÁRIAS AMARAI  
VEREADOR PSD  
2º SECRETÁRIO



ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

Art. 6º Na convocação da Câmara para sessões extraordinárias, especiais ou solenes regimentalmente previstas, é vedado o pagamento de parcela indenizatória.

Art. 7º A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal expedirá ato próprio para efetivar as alterações na remuneração mensal dos vereadores, conforme art. 5º desta lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE  
VEREADOR  
PRESIDENTE/CMOPO

  
JEFFERSON ANDRÉ DA SILVA  
VEREADOR MDB  
1º SECRETÁRIO

  
EUDES VENÂNCIO DE SOUZA  
VEREADOR -  
VICE-PRESIDENTE

  
EDIS FARIAS AMARAL  
VEREADOR PSD  
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO

**APROVADO**  
**1ª Votação**

Quórum 09 Favor 09 Contra -

Sessão EXTRA Horas 9:50

Em 05 de 10 de 20

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO

**APROVADO**  
**2ª Votação**

Quórum 09 Favor 09 Contra -

Sessão EXTRA Horas 10:10

Em 05 de 10 de 20